



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 051/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.298/2019

Dispõe sobre a denominação de ruas e próprios municipais, altera a Lei Municipal n.º 2.446/2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “**Passagem Inferior Antônio Conti Rosalém**” a passagem construída sob a ferrovia da empresa Vale S/A, na localidade de Aricanga, na sede do Município.

Art. 2º. Fica denominada “**Rua Wilson Rosalém**” a rua que se inicia no ponto de embarque/desembarque da estação Aricanga, margeia a linha férrea e vai até a entrada da passagem construída sob a ferrovia da empresa Vale S/A (Passagem Inferior Conti Rosalém), na localidade de Aricanga, neste Município.

Art. 3º. Fica denominada “**Rua Olinda Conti Rosalém**” a rua que se inicia na passagem construída sob a ferrovia da empresa Vale S/A (Passagem Inferior Conti Rosalém), margeia a linha férrea e vai até o estacionamento do Santuário Nossa Senhora da Saúde, na localidade de Aricanga, neste Município.

Art. 4º. Fica denominada “**Alameda Nossa Senhora da Saúde**” a via que se inicia na passagem construída sob a ferrovia da empresa Vale S/A (Passagem Inferior Conti Rosalém) e vai até o pátio do Santuário Nossa Senhora da Saúde, na localidade de Aricanga, neste Município.

Art. 5º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.446, de 26 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada ‘Rua Paulina Recla Cecatto’ a rua que parte da Av. Arlindo Vicente, no Bairro Aricanga, margeia a quadra esportiva Marcos Rosalém e vai até a Rua Wilson Rosalém, que margeia a ferrovia da empresa Vale S/A.”



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo


Art. 6º. A Prefeitura providenciará a confecção e a colocação de placas indicativas dos nomes das ruas, nas localidades indicadas, para fins de identificação das mesmas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de outubro de 2019.



JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente



PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário